



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.494/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2024 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE MARÇO DE 2024.**

Os itens terão a sua especificação, quantidades e valores conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unit	R\$ total
1	Vinagre de Maçã 750ml	UN	35	4,99	174,65
2	Sal Refinado 1kg	UN	26	2,39	62,14
3	Banha de Porco Pacote	UN	17	13,99	237,83
4	Óleo Soja	UN	20	6,89	137,80
5	Farinha de Fubá 5kg	UN	8	27,90	223,20
6	Arroz Parabolizado 5kg	UN	8	30,90	247,20
7	Molho de Tomate	UN	8	12,99	103,92
8	Carne Moída	KG	65	22,99	1.494,35
9	Banana	KG	235	3,99	937,65
10	Bife suíno	KG	32	20,99	671,68
11	Acelga	UN	8	9,99	79,92
12	Tomate	KG	72	3,95	284,40
13	Couve flor	UN	57	6,50	370,50
14	Brócolis	UN	33	5,50	181,50
15	Mamão	KG	186	6,99	1.300,14
16	Cenoura	KG	19	5,25	99,75
17	Repolho	UN	38	5,99	227,62
18	Ameixa	UN	55	19,99	1.099,45
19	Bolacha Maria	PACOTES	11	9,99	109,89
20	Melão	KG	75	8,49	636,75
21	Tempero Verde	RAMOS	24	3,99	95,76
22	Leite Zero Lactose 1L	UN	10	5,79	57,90
23	Leite Integral 1L	UN	12	4,99	59,88
24	Feijão Vermelho 1kg	KG	6	10,99	65,94
25	Batatinha	KG	7	5,99	41,93



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

26	Farinha de Trigo 5kg	PACOTES	3	18,99	56,97
27	Beterraba	KG	15	4,50	67,50
28	Manteiga	POTES	13	10,99	142,87
29	Filé de Tilápia 1kg	KG	100	59,99	5.999,00
30	Ovos c/ 30	BANDEJA	16	21,99	351,84
31	Carne Bovina (coxão mole) cortadas em cubos pequenos	KG	60	36,99	2.219,40
32	Costela de Porco cortada em pequenos pedaços	KG	90	18,99	1.709,10
33	Carne Gado (músculo) cortada em cubos pequenos	KG	50	22,99	1.149,50
34	Peito de Frango	KG	270	19,99	5.397,30
35	Massa com Vegetais Parafuso	KG	43	13,99	601,57
36	Maçã	KG	77	6,99	538,23
37	Cebola	KG	15	3,99	59,85
38	Pimentão Amarelo	KG	1	13,99	13,99
39	Suco de Uva	UN	10	15,99	159,90
40	Caqui	KG	55	9,59	527,45
41	Bebida Láctea Sabor Coco e Morango	UN	170	5,99	1.018,30
42	Cereal de Milho sem açúcar pacotes de 3kg	KG	6	86,99	521,94
43	Melancia	KG	185	2,99	553,15
44	Abobrinha	KG	2	4,99	9,98
45	Banana Prata	KG	11	5,59	61,49
46	Pera	KG	7	8,99	62,93
47	Café Granulado 200g	UN	2	18,99	37,98
48	Mandioca 1kg	KG	15	11,99	179,85
49	Sobrecoxa IQF 1kg	KG	10	19,99	199,90
50	Alho 200g	UN	2	4,69	9,38
51	Chá (camomila, funcho e erva doce)	UN	10	5,99	59,90
52	Feijão Preto 1kg	UN	5	11,49	57,45
53	Açúcar Cristal 5kg	UN	1	22,99	22,99
54	Colorau 500g	UN	2	9,59	19,18
55	Arroz Quebradinho 1kg	UN	2	4,50	9,00
56	Margarina Zero Lactose 500g	UN	1	11,50	11,50
57	Batata Salsa	KG	2	17,20	34,40
58	Maçã Argentina	KG	3	16,99	50,97
59	Lentilha 400g	UN	3	8,50	25,50
60	Biscoito de Polvilho 300g	UN	5	7,95	39,75
61	Lixa de Fogão	UN	30	4,50	135,00
62	Esponja de Louça c/4	UN	10	4,99	49,90
Valor Total					R\$ 31.166,66



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a aquisição emergencial de itens alimentares, visando suprir a necessidade da Secretaria de Educação e Desporto para preparo da merenda escolar no período de Março de 2024. Visto que, o processo licitatório relacionado à aquisição de itens para compor a merenda escolar, sendo este o Processo Licitatório 14/2024 Pregão Eletrônico 001/2024, não havia sido realizado e homologado até a data da aquisição dos itens acima descritos.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) através do Decreto Federal nº 11.871/2023

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 298 de 09 de dezembro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Jaborá/SC.

IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços contratados nesta dispensa, pode ser realizada de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) *Razão da escolha do contratado;*
- vii) *Justificativa do preço, e*
- viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também se faz necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para fornecimento dos produtos foi selecionada através de pesquisa de mercado, verificando que a contratação é adequada por atender a especificidade dos itens solicitados.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério do preço estar compatível com o de mercado.

Além do valor, viabilizou a escolha do contratado pelo presente fato de em outras oportunidades a contratada já ofertar itens semelhantes aos adquiridos presente objeto.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, foi realizado comparação de preço com outros fornecedores, contando no objeto a ser contratada a necessidade dos itens cotados ROSANGELA RODRIGUES DE FREITAS BERGAMO ME, valor total R\$ 37.862,79 (trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), ADEMAR SAVOLDI & CIA LTDA, valor total R\$ 36.660,84 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) e pôr fim a proposta mais vantajosa, SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS LTDA valor R\$ 31.166,66 (trinta e um mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), propostas e atas juntadas aos autos do processo.

Desta forma, verificou-se que o preço contratado esta compatível com o praticado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha e diante do fato de o mesmo ter ofertado itens do gênero alimentício para o Município de Jaborá em anos anteriores, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

VI – DA CONTRATADA

SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.141.906/0001-65, estabelecida no endereço Rua Lauro Rupp, nº 212, bairro Centro, Jaborá/SC, CEP 89.677-000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando assim, apta a ofertar os itens acima.

VII - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pela compatibilidade de preços, bem como o enquadramento nos parâmetros de preço os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **SUPERMERCADO E ACOUGUE COMPRE MAIS LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária de a autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 14 de março de 2024

ERICA TEDESCO

Agente de Contratação

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 36/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 14 de março de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal